



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

Projeto de Lei nº 56/2025, 10 de setembro de 2025.

“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE HORTAS COMUNITÁRIAS E ESCOLARES NO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Hortas Comunitárias e Escolares, com a finalidade de promover a segurança alimentar, incentivar a alimentação saudável e estimular a educação ambiental no município de Pentecoste.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – estimular a produção de alimentos orgânicos e saudáveis;
- II – promover a educação alimentar e nutricional;
- III – incentivar a integração da comunidade escolar e local;
- IV – gerar oportunidades de capacitação e renda;
- V – aproveitar espaços ociosos em benefício da coletividade.

Art. 3º O Programa será desenvolvido em escolas, praças públicas, terrenos municipais e outros espaços destinados pelo Poder Executivo, podendo contar com a participação de entidades comunitárias, associações, sindicatos e organizações não governamentais.

Art. 4º A execução do Programa ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e da Secretaria Municipal de Educação, podendo haver cooperação com outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 5º Os recursos necessários para a implementação do Programa advirão de:

- I – dotações orçamentárias próprias do município;
- II – transferências voluntárias da União e do Estado;
- III – convênios, parcerias e cooperação técnica com entidades públicas e privadas;
- IV – doações e outras fontes permitidas em lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Municipal de Hortas Comunitárias e Escolares em Pentecoste, com o objetivo de promover a segurança alimentar, incentivar hábitos alimentares saudáveis e fortalecer a educação ambiental junto à comunidade. A criação de hortas comunitárias e escolares contribui para o combate à insegurança alimentar, possibilita a produção de alimentos frescos e orgânicos, e ainda estimula o aprendizado prático de crianças, jovens e adultos sobre sustentabilidade





CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

e responsabilidade socioambiental. Além disso, o Programa pode gerar oportunidades de capacitação e renda, sobretudo para famílias em situação de vulnerabilidade, reforçando o papel do poder público na promoção da inclusão social e do desenvolvimento sustentável.

JUSTIFICATIVA FINANCEIRA

O Programa de Hortas Comunitárias e Escolares não demandará grandes investimentos, uma vez que poderá ser implementado de forma gradativa, utilizando-se de espaços públicos já disponíveis e contando com a participação da comunidade local. Os custos de implantação e manutenção poderão ser minimizados por meio de parcerias com sindicatos, associações, cooperativas, universidades e organizações não governamentais, além de convênios e programas de fomento à agricultura familiar já existentes. Assim, a justificativa financeira é plenamente viável, considerando o baixo custo de implantação e os elevados benefícios sociais, educacionais e ambientais que serão alcançados. Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação do presente Projeto de Lei, por entendermos que se trata de medida de grande relevância social, educacional e de segurança alimentar para o Município de Pentecoste.

Atenciosamente,

JOÃO FLÁVIO PESSOA BRAGA
Vereador